



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5080 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D.T

INDICAÇÃO

-145ind-

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1197/2010

Campo Mourão, 19/07/10 Horas 08:39

Glin
PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

03 / 08 / 10

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

O Vereador que abaixo subscreve, nos termos do Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente ao Senhor Prefeito **NELSON JOSÉ TURECK**, sugerindo a **inclusão do nome da Pioneira Maria de Lourdes Carvalho Dias no memorial de logradouros do Jardim Europa.**

JUSTIFICATIVA:

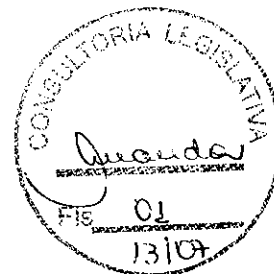
Maria de Lourdes Carvalho Dias, nascida em 04/10/1906 na cidade de Ponta Grossa, chegou em nossa cidade no ano de 1960, tendo lecionado em vários colégios e no Mobral do Colégio Paulo VI. Também foi integrante do Apostolado da Oração e catequista durante 30 anos.

Dona Lurdes, como era conhecida, foi uma mulher dinâmica e muito carinhosa, não media esforços para ajudar os mais necessitados, tanto que só entregou suas turmas do Mobral e da Catequese uma semana antes de seu falecimento, em 08/04/1984.

Ante o exposto e pela documentação em anexo a presente proposição, não temos dúvida de que "Dona Lurdes" merece ser homenageada com a inclusão de seu nome no memorial de logradouros do Jardim Europa.

JGB

1





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5080 – CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Democrático Trabalhista – P. D.T

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 13 de julho de 2010.

Atenciosamente

EDOEL ROCHA

Vereador PDT





FUNDACAM

Fundação Cultural de Campo Mourão
Secretaria Especial de Cultura



Campo Mourão

DECLARAÇÃO

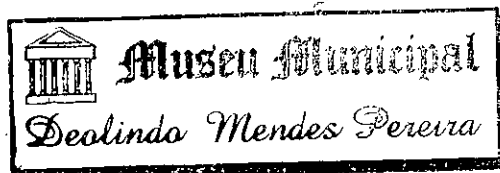
Declaramos que **MARIA DE LOURDES CARVALHO DIAS**, foi pioneira de **CAMPO MOURÃO**, tendo chegado na região em 1960, sendo professora do Estado no Colégio Osvaldo Cruz, extinta **ESCOLINHA DO POVO**, tendo prestado relevantes serviços á comunidade mourãoense, conforme segue em anexo sua biografia.

Atenciosamente ,

Edina Conceição Simionato
Chefe da Divisão do Museu, da Fundação Cultural
de Campo Mourão - FUNDACAM.
Portaria 004/2009 - FUNDACAM

Edina Simionato

Chefe da Divisão do Museu Municipal Deolindo Mendes Pereira



Histórico de Maria de Lourdes Carvalho Dias

Maria de Lourdes Carvalho Dias natural de Ponta Grossa nascida em 04/10/1906. Profissão professora.

Casada com Antonio de Paula Dias desta união nasceram seis filhos: Antonio Dias, Emanuel Carvalho Dias, Raquel Margarida Carvalho Dias, Silvia Rosa Carvalho Dias, Nestor Carvalho Dias e Daniel Tadeu Carvalho Dias. Devido ser professora foi transferida para Roncador e em 1960 mudou-se para o município de Campo Mourão lecionando em vários colégios até se aposentar. Pessoa muito comunicativa, religiosa integrante do Apostolado da Oração o qual se sentia muito feliz em participar, foi catequista durante 30 anos integrante da Perseverança onde dava cursos para preparar catequistas. Sempre querendo ser útil lecionava no Mobral no colégio Paulo VI onde alfabetizava adultos. Doente sé entregou sua Turma do Mobral e Catequese uma semana antes de falecer. Em Campo Mourão teve residência fixa na Avenida Jorge Walter esquina com a Rua São Francisco Albuquerque, no Jardim Damasco Rua 1 e Rua Guarani, 952 Lar Paraná.

Maria de Lourdes carvalho Dias era conhecida como Dona Lurdes, pessoa dinâmica, carinhosa sempre ativa não media esforços para ajudar o próximo se engajando em missões e campanhas para os mais necessitados.

Faleceu em 08/04/1984 no Hospital Policlina em Campo Mourão, causa da morte Parada Respiratória, seu corpo foi velado em sua residência na Rua Guarani, 952 sendo seu caixão carregado pelo Apostolado da Oração até a Igreja Nossa Senhora do Caravaggio celebrada missa de corpo presente e depois sepultado no cemitério Municipal São Judas Tadeu juntos com seu marido e seu filho no túmulo da família.

Histórico feito por sua filha:

Professora Silvia Rosa Carvalho Dias

Paróquia Nossa Senhora do Caravaggio

--- Diocese de Campo Mourão / CNPJ 75.903.880.0014-20 ---
Rua Dom Jaime Luiz Coelho, 449 / Fone 44 3524 1022
sracaravaggio@hotmail.com / sracaravaggio@bol.com.br / sracaravaggio@uol.com.br
CEP 87 305 - 330 / Jardim Lar Paraná
Campo Mourão - Paraná

Campo Mourão - Pr, 25 de Maio de 2009

Declaração

Eu, Padre Valdecir Liss, Pároco da Paróquia Nossa Senhora do Caravaggio, no bairro Lar Paraná em Campo Mourão - Pr, declaro para os devidos fins que Maria de Lourdes Carvalho Dias era uma pessoa ativa nos trabalhos pastorais e sociais de nossa comunidade. Eu não tive oportunidade de conhecê-la pessoalmente, mas estive conversando com algumas pessoas da comunidade e estas me relataram que a Dona Maria de Lourdes era uma pessoa muito querida na comunidade, pois além da simplicidade em acolher a todos, sabia compreender as necessidades e ajudar as pessoas. Em nossa comunidade cristã participou do Apostolado da Oração, da Catequese e também exerceu trabalhos sociais.

Atenciosamente



Pe. Valdecir Liss
Pároco

Catequista



Mobral 8-3-1984
Colégio Paulo VI

Dir. Litian Rosana Golsoni / Fun. Homologada
 Tit. Ana Maria Colletan / Oficial
 Tit. João José Pereira / Fun. Homologado
 Tit. Wanderson Tobias / Fun. Homologado

SELO
 REGISTRO CIVIL
 Nº 27
 CAMPO MOURÃO - PARANÁ

FONE: (41) 3014-3600

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

MARIA DE LOURDES CARVALHO DIAS

Matrícula

081028 01 55 1984 4 00013 282 0004265 66

Sexo Feminino	Cor Branca	Estado civil e idade Viúva, 77 anos **
------------------	---------------	---

Naturalidade Ponta Grossa - PR **	Documento de identificação **	Estado Ign
--------------------------------------	----------------------------------	---------------

Nome dos residentes
NESTOR ALVES DE CARVALHO e CARMELINA DE CASTRO CARVALHO. A falecida era residente e domiciliada Campo Mourão-PR **

Data e hora do falecimento ** Oito de abril de um mil e novecentos e oitenta e quatro, às 19h 35min **	Dia 08	Mês 04	Ano 1984
---	-----------	-----------	-------------

Local do falecimento
Policlínica São Marcos, em Campo Mourão-PR **

Causas
insuficiência cardíaca congestiva, enfisemaiose **

Local de sepultamento (Cemitério, Capela, etc.) Cemitério São Judas Tadeu nesta cidade **	Declarante Sra. Sílvia Rosa Greszczyzin **
--	---

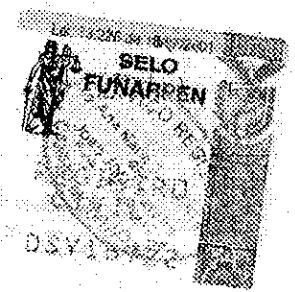
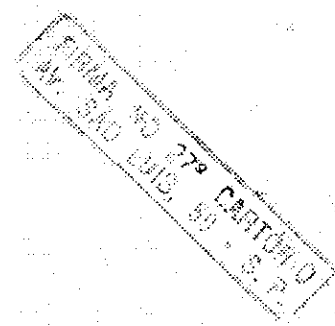
Nome e número de documento profissional do(s) médico(s)
Dr. Napoleão M. Sandy Saavedra **

Observações e remarks
 A exlita era viúva do Sr. Antonio de Paula Dias, deixando os seguintes filhos: Emanuel, Raquel, Sílvia e Nestor, maiores de idade. Não deixa bens para inventário. Custas R\$ 18, 37 (VRC 175, 00), Suacas R\$ 2, 10 Funarpen R\$ 1, 00. 2ª via. **

Nome do tabelião REGISTRO CIVIL e 3º TABELIONATO DE NOTAS
Nome do tabelião Ana Maria Colletan
Município Município e Câmara de Campo Mourão - Estado do Paraná
Endereço Av. Manoel Mendes de Camargo, 1553 CEP: 87.303-000 - Fone: (41)3014-3600

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Campo Mourão-PR, 24 de maio de 2010.

[Assinatura]
 Zel. Litian Rosana Golsoni
 Fun. Homologada



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

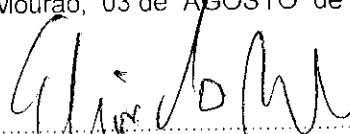
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 03 de AGOSTO de 2010.



ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa



01/08/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 03 / 08 /2010.

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	_____ 1198/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2010
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2010
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2010	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2010

AUTOR: EDOEL ROCHA.

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Procuradoria Parlamentar.
- Parecer Jurídico em anexo.

(X) OBS.: A matéria não pode ser objeto de Indicação, pois o artigo 128 do Regimento Interno estabelece que Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja competência do Poder Executivo. A denominação de logradouros não está no rol de competência privativa do Poder Executivo. Assim, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta contrária à tramitação da presente Indicação e orienta ao Autor para que em havendo interesse, apresente Projeto de Lei, com observância à Lei nº. 1.185/98, cópia anexa, onde se verifica que a homenageada se enquadra no inciso IV dos artigos 1º e 2º da mesma.

- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 03 / 08 /2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
 Procurador Parlamentar
 Oab/Pr 29.391

LEI Nº 1185

De 31 de agosto de 1998

Disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Vedada a duplicidade, os próprios públicos terão nomes:

- I** - de vultos históricos;
- II** - de pioneiros;
- III** - dos que exerceram cargos eletivos públicos;
- IV** - daqueles que reconhecidamente prestaram relevantes serviços ao Município, em qualquer atividade;
- V** - de fatos históricos e/ou geográficos;
- VI** - da fauna e da flora.

§ 1º - Considera-se pioneira a pessoa que transferiu residência para o Município até o ano de 1950, mediante comprovação através de cópia do diploma de pioneiro, emitido pela Secretaria de Promoção da Cultura.

§ 2º Na impossibilidade da apresentação do diploma, a comprovação poderá ser feita mediante declaração de terceiro, com firma reconhecida.

§ 3º VETADO

Art. 2º O Projeto de Lei denominando e/ou alterando nome de próprio público conterà, obrigatoriamente, em sua apresentação, obedecida a ordem de incisos estabelecida no artigo anterior:

- I** - inciso I, biografia;
- II** - inciso II, diploma e/ou declaração da condição de pioneiro, atestado de óbito e biografia;
- III** - inciso III, atestado de óbito e biografia;



IV - inciso IV, comprovantes da atividade desenvolvida (declaração de entidade do segmento correspondente ou de pessoas de reconhecida idoneidade que o integram), de ter residido em Campo Mourão durante, no mínimo, vinte anos, de ter sido eleitor desta Comarca, atestado de óbito e biografia;

V - inciso V, ilustração bibliográfica.

Parágrafo único. Para os incisos II, III e IV, o nome do homenageado será precedido preferencialmente de uma de suas qualificações, observada a ordem de pioneiro, profissão, cargo eletivo público, etc.

Art. 3º A alteração da nomenclatura de próprios públicos somente será permitida para adequação aos termos desta Lei, correção de duplicidades existentes e substituição de nomes de homenageados cuja conduta seja entendida, pela corporação legislativa, como incompatível com os valores político-democráticos.

Parágrafo único - Em relação a próprios públicos de uso difusivo, resguardar-se-á a denominação existente em hábito com nomes padronizados, e, em situação idêntica, a mais antiga.

Art. 4º É vedada a atribuição de nome de pessoa viva a próprio público municipal.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo, no prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, disciplinará as solenidades de descerramento de placas de nomenclatura dos próprios públicos municipais, em acordo com a Lei Municipal n.º 1062, de 21 de outubro de 1997.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 31 de agosto de 1998

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Rubens Sanches Hernandes
Procurador Geral

Ricardina Dias
Secretária do Planejamento

